



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO GRANDES UNIDADES OCEÂNICAS

EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco B - térreo, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-8729/ (61) 2028-8730

ATA DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS

Aos dez dias do mês de novembro de 2023, no horário de 17h às 18h, reuniram-se de modo virtual pela plataforma *Teams*, os servidores públicos: Sílvio de Souza Junior - Mat. 1511038- Presidente, Jackeline Nóbrega Spínola - Mat. 1573618-Membro e Júlio Rosa da Silva - Mat. 1423147-Membro, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais do NGI ICMBio Grandes Unidades Oceânicas, designados pela Portaria nº 2.868, de 16 de agosto de 2023 (SEI 15704600), dando continuidade aos trabalhos do presente processo seletivo 02070.006737/2023-32.

Após o recebimento de recursos de candidatos à Homologação das Inscrições do presente Processo Seletivo Simplificado do NGI ICMBio Grandes Unidades Oceânicas, constante nos arquivos em anexo (16829489, 16829492, 16829504, 16829519, 16829528, 16832609), esta Comissão Local reuniu-se para deliberar sobre a interposições, conforme descritivo abaixo

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Vaga	Motivo do indeferimento da inscrição	Alegação do(a) candidato (a)	Análise da Comissão Local
Camila Brasilino Botelho de Araujo	***.946.114-**	N III	Não atendeu item 2 do edital. Obs: Item 2.4.8 - Ausente a Certidão da Justiça Federal.	Documento recurso (16829492) <i>Argumento: "De acordo com a Ata de homologação das inscrições, minha inscrição na presente seleção foi indeferida por não atender o item 2 do edital. No entanto, na ocasião da inscrição, forneci todos os documentos e informações requeridas. Deste modo, peço a gentileza de revisar a documentação fornecida, a fim de confirmar que todos os requisitos foram devidamente atendidos e, caso contrário, que seja fornecida uma explicação detalhada sobre o que está em falta, uma vez que meu interesse em participar deste processo seletivo é genuíno e meu perfil profissional se alinha com os requisitos estabelecidos". Na sequencia encaminhou a Certidão da Justiça Federal.</i>	Considerando os elementos encaminhados em anexo no recurso abordados pela candidata, que pautaram-se: 1- Pela ausência de detalhamento na ata de homologação das inscrições (16751501) para identificação pela candidata sobre qual subitem, do item 2, foi base para o indeferimento de sua inscrição, 2 - Que em comunicação com essa Comissão Local foi informada da documentação pendente, e na sequência providenciou o envio de documentação completar. 3 - Que esta comissão anexou a presente documentação ao processo de avaliação da candidata.

					<p>À luz da argumentação e documentação apresentada em recurso esta comissão entende que, a despeito de não haver qualquer privilégio de tratamento a quaisquer candidatos e de garantir amplo direito de defesa, esta comissão decide pelo deferimento do recurso.</p> <p>Por conseguinte, homologamos a referida inscrição.</p>
Carlos Antonio Ramos da Silva Segundo	***.713.474-**	N III	<p>Não atendeu item 2 do edital.</p> <p>Obs: Item 2.4.8 - Ausente a Certidão da Polícia Federal e da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte.</p>	<p>Documento recurso (16832609)</p> <p>Argumento: O candidato não conseguiu identificar qual dos documentos do item 2 não foi entregue. Na sequência encaminhou o comprovante de residência.</p>	<p>Considerando os elementos encaminhados em anexo no recurso abordados pelo candidato, que pautaram-se:</p> <p>1- Pela ausência de detalhamento na ata de homologação das inscrições (16751501) para identificação pelo candidato sobre qual subitem, do item 2, foi base para o indeferimento de sua inscrição,</p> <p>2 - Que não houve comunicação com essa Comissão Local sobre a documentação pendente, e não houve envio da devida documentação (item 2.4.8 Certidão da Polícia Federal e da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte).</p> <p>À luz da argumentação ora apresentada em recurso esta comissão entende que, a despeito de não haver qualquer privilégio de tratamento a quaisquer candidatos e de garantir amplo direito de defesa, esta comissão decide pelo indeferimento do recurso.</p> <p>Por conseguinte, mantemos a decisão de indeferimento do recurso, por ainda restar ausente o item 2.4.8 (Certidão da Polícia Federal e da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte).</p>
Francinete Lopes de Medeiros	***.138.354-**	N III	<p>Não atendeu item 2 do edital.</p> <p>Obs: Item 2.4.4-Apresentou um documento sem comprovação da origem. Considerado inválido. Item 2.4.5-Comprovante de residência apresentado não atendeu os critérios pois estava em nome de terceiros. Item 2.4.7-Não atendeu aos critérios pela ausência de apresentação de currículo</p>	<p>Documento recurso (16829492)</p> <p>Argumento:</p> <p><i>“2.4.4. Tipagem Sanguínea e Fator RH” Como pode ser observado, no edital não evidencia que necessariamente a comprovação teria que ser por meio de exame ou carteira de doador de sangue ou algo do tipo. Caso fosse essa a exigência, o edital deveria ser taxativo e pormenorizado não deixando margem para interpretações, no mais, é injusta a desclassificação do candidato por algo que o edital não especificou. E ainda assim, no comprovante</i></p>	<p>Considerando os elementos encaminhados em anexo no recurso abordados pela candidata, que pautaram-se:</p> <p>1- Pela falta de clareza e especificidade do edital, para os itens, 2.4.4, 2.4.5 e 2.4.7, podendo gerar dúvida interpretação.</p> <p>2 - Que em comunicação com essa Comissão Local foi informada da documentação pendente, e na sequência providenciou o envio de documentação complementar.</p> <p>3 - Que esta comissão anexou a presente documentação a processo de avaliação da candidata.</p>

			<p>e/ou quadro de pontos. Considerado incompleto.</p>	<p><i>enviado há assinatura do analista responsável pelo "laudo".</i></p> <p><i>"2.4.5. Comprovante de Residência (Conta de água, luz, telefone, etc) ou declaração de residência assinada pelo candidato conforme modelo Anexo I." Da mesma forma, também no item não especifica que o comprovante de residência teria que ser no nome do candidato à vaga. Assim como na alegação acima, essa exigência também está além do que se pede no instrumento convocatório, já que não foi citado de forma clara e objetiva, possibilitando a perfeita compreensão.</i></p> <p><i>"O item 2.4.7 - Foi enviado o quadro do anexo III (currículo e/ou quadro de pontos) devidamente preenchido e assim como também os documentos comprobatórios, podendo ser observado no e-mail da referida inscrição. (verificar)".</i></p>	<p>À luz da argumentação ora apresentada em recurso esta comissão entende que, a despeito de não haver qualquer privilégio de tratamento a quaisquer candidatos e de garantir amplo direito de defesa, esta comissão decide pelo deferimento do recurso.</p> <p>Por conseguinte, homologamos a referida inscrição.</p>
Pedro Júlio Martins Varela da Silva	***.292.594-**	N III	<p>Não atendeu item 2 do edital.</p> <p>Obs: Item 2.4.5-Comprovante de residência em nome de terceiros. Considerado inválido. Item 2.4.7-Ausente currículo ou quadro de pontos. Presente apenas outros documentos. Considerado incompleto.</p>	<p>Documento (16829504)</p> <p>Argumento:</p> <p><i>"O item 2.4.5 (comprovante de residência) não deixou claro que o comprovante de residência não poderia estar em nome de terceiros, mas sim deu a opção de enviar contas de água, energia, etc ou declaração de residência(anexo 1), não dizendo que essa última opção era para quem não tinha conta no seu devido nome.</i></p> <p><i>O item 2.4.7 justificado entendi que seria necessário enviar a "comprovação de experiência", como enviei (anexo que enviei com o nome "TEMPO DE EXPERIÊNCIA"), e não o currículo". Na sequência encaminhou a declaração de residência e o currículo.</i></p>	<p>Considerando os elementos encaminhados em anexo no recurso abordados pelo candidato, que pautaram-se:</p> <p>1- Pela falta de clareza e especificidade do edital, para os itens, 2.4.5 e 2.4.7, podendo gerar dúvida interpretação.</p> <p>2 - Que em comunicação com essa Comissão Local foi informado da documentação pendente, e na sequência providenciou o envio de documentação complementar.</p> <p>3 - Que esta comissão anexou a presente documentação a processo de avaliação do candidato.</p> <p>À luz da argumentação ora apresentada em recurso esta comissão entende que, a despeito de não haver qualquer privilégio de tratamento a quaisquer candidatos e de garantir amplo direito de defesa, esta comissão decide pelo deferimento do recurso.</p> <p>Por conseguinte, homologamos a referida inscrição.</p>
Cristiandrea Ciciliato	***.426.628-**	-	<p>Não atendeu item 1.2 e 2 do edital.</p> <p>Obs: Item 1. 2 - A ficha de inscrição enviada pelo candidato, não continha a primeira pagina,</p>	<p>(16829519 e 16829528)</p> <p>Argumento: <i>"A candidata identificou que a ficha não estava completa, identificando a vaga para N III, e reencaminhou toda a documentação novamente".</i> Em</p>	<p>Considerando os elementos encaminhados em anexo no recurso abordados pelo candidato, que pautaram-se:</p>

		<p>onde identifica qual a vaga pretendida. Considerada incompleta. Item 2.4.8 - Ausente a Certidão da Justiça Federal e da Polícia Civil.</p>	<p>seguida reencaminhou a documentação novamente, com os documentos faltantes.</p>	<p>1- Pela ausência de detalhamento na ata de homologação das inscrições (16751501) para identificação pelo candidato sobre qual subitem, do item 2, foi base para o indeferimento de sua inscrição,</p> <p>2 - Que não houve comunicação com essa Comissão Local sobre a documentação pendente, e não houve envio da devida documentação.</p> <p>À luz da argumentação ora apresentada em recurso esta comissão entende que, a despeito de não haver qualquer privilégio de tratamento a quaisquer candidatos e de garantir amplo direito de defesa, esta comissão decide pelo deferimento do recurso.</p> <p>Por conseguinte, homologamos a referida inscrição.</p>
--	--	---	--	--

Considerando que todo o processo de inscrição foi realizado exclusivamente online e que a maioria dos recursos apresentados foram motivados por interpretação de subitens do item 2, o qual permitia certa margem de interpretação, a Comissão Local deliberou por homologar as inscrições dos demandantes de recurso que reapresentaram a documentação, complementando-a ou substituindo os itens considerados inadequados.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente e pelos membros da comissão.

assinado eletronicamente

SÍLVIO DE SOUZA JUNIOR
 Presidente da Comissão

assinado eletronicamente

JACKELINE NÓBREGA SPÍNOLA
 Membro da Comissão

assinado eletronicamente

JULIO ROSA DA SILVA
 Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvio de Souza Junior, Analista Ambiental**, em 12/11/2023, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Nobrega Spinola, Analista Ambiental**, em 13/11/2023, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Rosa Da Silva, Chefe**, em 13/11/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16832654** e o código CRC **FA23DB84**.
